





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Projeto de Lei nº 038 /2013.

Câmara Municipal de Marataízes

Proposta nº 8249

Data: 12 / 04 / 13

Assinatura: [Signature]

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE CAPACETE PELO CONDUTOR E PELO PASSAGEIRO DE MOTOCICLETAS NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE MARATAIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida, o uso de capacetes pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas no interior de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, repartições Públicas e Privadas no Município de Marataízes, quando;

I - do ingresso e permanência nos estabelecimentos Comerciais, Industriais, repartições públicas e privadas;

II - a motocicleta se encontrar estacionada.

**Art. 2º** O condutor e o passageiro de motocicletas deverão retirar o capacete na calçada, antes de ingressar nos postos de combustíveis.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres "Proibido o uso de capacete para ingresso e permanência neste local".

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam – se as disposições em contrário

Marataízes-ES, 12 de abril de 2013.

**ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA**  
Vereador da Câmara Municipal de Marataízes



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## Justificativa

Considerando, que infelizmente no dia-a-dia, um grande número de roubos ou tentativas de assaltos, principalmente no trânsito, são cometidos por ladrões que se utilizam de motocicletas, devido às facilidades de fuga que este veículo oferece. Na maioria dos casos, estes crimes são cometidos com extrema violência incluindo assassinatos, na certeza de que os criminosos não serão facilmente identificados. Em razão disso entendemos que a proibição do ingresso ou permanência de pessoas usando capacete nos estabelecimentos comerciais, industriais e repartições públicas e privadas, conforme propõe se justifica porque inibe a conduta delitiva e contribui para impedir que vários assaltos e outros atos inflacionais se concretizem, em face a possível identificação de quem está portando o referido equipamento.

O Presente projeto de Lei tem por finalidade atender as reivindicações feitas por diversas vezes pelos comerciantes para maior segurança. Sabemos que a ação vai dificultar as ações criminosas, reduzindo os assaltos na cidade. "A motocicleta é um dos veículos mais utilizados pelos criminosos, dada à facilidade de fuga e a possibilidade de ocultação da face do meliante com o uso do capacete".

Por tais motivações, solicito aos nobres edis que votem favoráveis ao presente projeto de lei.

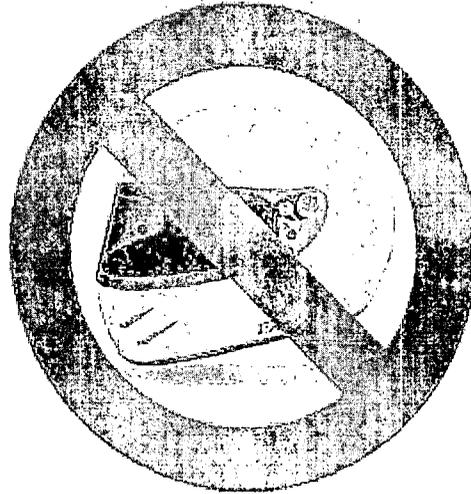
Marataízes-ES, 12 de abril de 2013.

**ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA**  
Vereador da Câmara Municipal de Marataízes



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROIBIDO ENTRADA COM  
CAPACETE

Lei nº: -----

- Despacho -

Recebi o presente projeto de lei nº 038/2013  
em 12/04/13 com protocolo sob nº 8249/2013.  
Após registro e autuação encaminho ao  
gabinete da presidência.

MARATAÍZES 15 de abril de 2013

x Rafael Machado da Costa  
Ass. Administrativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 8249

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

Vereador Antônio Soares de  
Oliveira para conhecimento  
da Lei 1515.

MARATAÍZES/ES 15 DE abril DE 2013

Eduardo de Oliveira Claudiano

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Eduardo de Oliveira Claudiano  
Assessor de Gabinete

Sr. Presidente,

Ciente. Solicito o arquivamento do  
presente projeto em 16/04/2013.

Rafael

**LEI Nº 1.515, DE 24 DE MAIO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes **aprovou** e ele o executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamentos similares que dificultem a sua identificação.

**Art. 2º** Em postos de combustíveis e estabelecimentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

**§ 2º** A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

**Art. 3º** Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei afixarão nos locais de entrada, aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

**Art. 4º** Os atos regulamentares e a previsão de sanção ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Marataízes – ES, 24 de maio de 2012

**Dr. Jander Nunes Vidal**  
**Prefeito Municipal de Marataízes**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Marataízes.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## DESPACHO

Determino o arquivamento da presente proposição, na forma do art. 164 do REGIM desta Casa de Leis. Encaminho os autos ao Setor Competente.

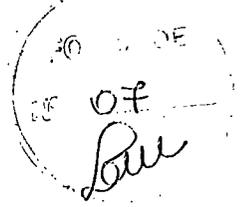
Marataízes-ES, em 16 de abril de 2013.

  
ADEMILTON RODOCALHO COSTA  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2014, nesta Secretaria, em atenção à determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, despacho às fls.07 arqueei o processo no arquivo desta Casa de Leis, contendo 01 (um) volume e 06 (seis laudas).

  
MICHELLE DA SILVA SANTOS  
Secretária Geral da C.M.M.